

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2017.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, E A EMPRESA **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representada por seu Gestor, Sr. PAULO CESAR BARP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo - SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**, com sede na Rua Timbó, nº 301, sala 601, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.18.398.197/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Grace Jennifer Trautmann Ratzmann, portadora da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 27/2017, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 06/07/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COMPREENDENDO TODAS AS FASES, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições para execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais).

3.1.1 - O Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização desta Municipalidade;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

3.1.2 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente;

3.1.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC/IBGE;

3.2 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** em até o 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de **nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina**, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, através de seu responsável.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Não Haverá reajuste do preço proposto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de realização do Processo Seletivo Simplificado, compreendendo os seguintes serviços: elaboração de edital; inscrição via internet; emissão de boletos online; análise das inscrições deferidas e indeferidas; elaboração, aplicação e correção das provas objetivas e de títulos (c/25 questões, sendo 15 específicas, 05 de português e 05 de matemática); avaliação e emissão de parecer sobre recursos impetrados pelos candidatos; apuração de resultado eletrônico; apreciação dos demais recursos quanto ao Processo Seletivo; entrega do relatório dos classificados e resultado geral do processo seletivo; layout de arquivo para importação no sistema betha;

5.1.1. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar o edital de Processo Seletivo em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso online para um responsável indicado pela prefeitura para acompanhar as inscrições, pagamentos, etc...;

5.1.3. O Processo Seletivo simplificado objetiva o preenchimento de 05 (cinco) vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e 03 (três) vagas para cadastro de reserva, 02 (duas) vagas para Agente de Controle de Endemias e 01 (uma) vaga para Cadastro de Reserva para Técnico em Enfermagem.

5.2. A **CONTRATADA**, arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato, pelos danos que possam afetar o Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, como também cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

5.3. A desconformidade na entrega do objeto licitado, às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

5.4. Caso a execução do objeto não corresponder às especificações e condições exigidas neste Contrato, o objeto deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.1. Em caso de não aceitação do objeto por estar em desacordo com as especificações e condições, todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - O prazo de execução é de até 90 (noventa) dias, e terá vigência de 06/07/2017 até 04/10/2017, podendo ser prorrogado, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.5.1 - O início deve-se dar a partir da assinatura deste instrumento.

5.5.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

5.5.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.6 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Fundo Municipal de Saúde, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5.6.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.037.3390.00	0.1.02	9/2017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM/FMS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

7.6 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

12.2 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

12.2.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO/SC, 06 de julho de 2017.

**P/CONTRATANTE**  
**Paulo César Barp**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**P/CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Taffarel Antonio Simon  
CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
Nome: Ediane Madela  
CPF: ██████████

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

Estado de Santa Catarina	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato Nº.:	32/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada.:	NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COMPREENDENDO TODAS AS FASES, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor :	R\$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais)
Vigência.....:	Início : 06/07/2017 Término : 04/10/2017.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2017
Dotação.....:	2.037 3.3.90.00 0.1.02
QUILOMBO, 06 de julho de 2017.	
<b>PAULO CÉSAR BARP</b> <b>Secretário Municipal da Saúde</b>	

**Extrato Contratual**